



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Institui o “Programa Escola Aberta” no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Belém, o Programa Escola Aberta, o qual funcionará nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino nos fins de semana, feriados e período de recesso letivo.

**Parágrafo Único:** O programa ora instituído será implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Programa Escola Aberta terá os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - Reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;
- IV - Reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;
- V - Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde, reforço escolar e de lazer;
- VI - Incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas;
- VII - Incentivar o convívio entre a comunidade em geral.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

**Art. 3º** As atividades previstas por esta legislação, deverão ser promovidas pela comunidade organizada, legalmente constituídas, como igrejas e templos religiosos, associações e afins.

**Art. 4º** - As atividades do "Programa Escola Aberta" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 6º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de Novembro de 2019.



**Vice-Presidente/CMB**  
**Ver. Fabricio Gama**  
**PMN**